MODIFICA O INCISO I DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI 592/2014 QUE DISPÕE SOBRE PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS NA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS-3), ATRAVÉS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS, NOS MOLDES PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA" OU OUTROS PROGRAMAS SEMELHANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O inciso I do Art. 3º do Projeto de Lei Nº 592/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. [...]

I – lote mínimo de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente mínima de 6m (seis metros), desde que a declividade natural do terreno seja igual ou inferior a 30% (trinta por cento) e as condições geológicas apresentadas garantam a estabilidade das edificações;

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

A maior parte dos lotes do município, já aprovados, tem a metragem de 12m (doze metros) de frente, sendo que a permanência da frente mínima em 6,25 m (seis vírgula vinte e cinco metros) impediria os mesmos de serem divididos, prejudicando assim os seus proprietários.